



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 37/XII – “ESTABELECE AS REGRAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO DE DESCONGELAMENTO DOS TRABALHADORES FARMACÊUTICOS ORIUNDOS DA CARREIRA DE REGIME ESPECIAL DE TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE, RAMOS DE FARMÁCIA HOSPITALAR, LABORATÓRIO E GENÉTICA, ENTRETANTO INTEGRADOS NA CARREIRA ESPECIAL FARMACÊUTICA, A ADOTAR PELOS SERVIÇOS E ORGANISMOS QUE INTEGRAM O SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE”

Ponta Delgada, 1 de julho de 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 37/XII – “Estabelece as regras e procedimentos relativos ao processo de descongelamento dos trabalhadores farmacêuticos oriundos da carreira de regime especial de Técnico Superior de Saúde, ramos de farmácia hospitalar, laboratório e genética, entretanto integrados na Carreira Especial Farmacêutica, a adotar pelos serviços e organismos que integram o Serviço Regional de Saúde”**.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 31 de maio 2022, tendo sido enviado a 2 de junho de 2022 à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto e 2/2009, de 12 de janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do já citado Regimento.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e do n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório.

Por último, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto de 2021 e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, a matéria em apreço incide sobre “*Administração pública regional*”, sendo por isso a Comissão Especializada Permanente de Política Geral competente para proceder à sua análise.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional estabelece, conforme plasmado no seu artigo 1.º, as regras e procedimentos relativos ao processo de descongelamento dos trabalhadores farmacêuticos oriundos da carreira de regime especial de Técnico Superior de Saúde, ramos de farmácia hospitalar, laboratório e genética, entretanto integrados na Carreira Especial Farmacêutica, a adotar pelos serviços e organismos que integram o Serviço Regional de Saúde.

De referir ainda que o regime previsto na presente iniciativa legislativa é aplicável aos trabalhadores referidos no parágrafo anterior, em exercício de funções nos serviços e organismos que integram o Serviço Regional de Saúde, mediante vínculo de emprego público, por tempo indeterminado (cf. artigo 2.º).

Em sede de exposição de motivos, o proponente refere que “Nos serviços e organismos que integram o Serviço Regional de Saúde exercem funções, aproximadamente, uma dezena de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

farmacêuticos oriundos da carreira de regime especial de Técnico Superior de Saúde, ramos de farmácia hospitalar, laboratório e genética, que foram, entretanto, integrados na Carreira Especial Farmacêutica.

Os trabalhadores da carreira de regime especial de Técnico Superior de Saúde, não revista, estavam sujeitos a um regime específico de avaliação de desempenho, constante na Portaria n.º 795/94, de 7 de setembro.

O referido sistema de avaliação do desempenho não assenta em diferenciação de mérito, pelo que se encontra desajustado às normas legais em vigor sobre esta matéria.

Tendo em conta ser necessário efetuar o respetivo enquadramento jurídico, há que clarificar alguns aspetos e procedimentos”.

CAPÍTULO III

DILIGÊNCIAS

Na reunião da Comissão, ocorrida a 20 de junho de 2022, o Secretário Regional da Saúde e Desporto procedeu à apresentação da iniciativa e aos devidos esclarecimentos, não tendo a Comissão deliberado mais diligências.

Importa referir que, pelo facto da matéria em apreço incidir sobre legislação do trabalho, respeitante, nomeadamente, ao *“constituição do vínculo de emprego público”* (processo de descongelamento) e *avaliação do desempenho*, nos termos e para os efeitos das alíneas a) e j) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverão ser cumpridos os procedimentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma, relativamente ao exercício do direito de participação na elaboração da legislação do trabalho das comissões de trabalhadores e das associações sindicais.

Assim, por remissão do n.º 2 do artigo 16.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a Comissão deu provimento aos procedimentos relativos ao exercício do direito de participação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

na elaboração de legislação do trabalho, previstos nos artigos 472.º a 475.º do Código do Trabalho e, conforme dispõe o artigo 124.º do Regimento desta Assembleia Legislativa, colocou a presente Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação pública, no período de 10 a 30 de junho de 2022.

De referir que, no âmbito da respetiva apreciação pública, não se regista a entrada nos Serviços desta Assembleia Legislativa de qualquer parecer.

CAPÍTULO IV

AUDIÇÕES

DA AUDIÇÃO AO SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO:

O Senhor Secretário Regional começou por referir que a iniciativa é mais um passo para a concretização do processo negocial entre o Governo Regional dos Açores e os representantes das carreiras ligadas ao setor da saúde, no caso concreto da Carreira Especial Farmacêutica. Acrescentou que anteriormente estes trabalhadores estavam abrangidos pela Carreira Especial para Técnico Superior de Saúde, ramos de farmácia hospitalar, laboratório e genética e que, entretanto, foram integrados na Carreira Especial Farmacêutica.

Afirmou ainda que o regime para estas carreiras também não contemplava uma diferenciação do mérito e é, por isso, necessário que o Governo Regional dos Açores proceda a esta regularização e contagem de pontos, também entre os anos 2004 e 2018, contando-se um ponto e meio. Concluiu afirmando que neste caso serão abrangidos 15 trabalhadores no Serviço Regional de Saúde por este processo de regularização.

O Senhor Deputado Pedro Pinto (CDS-PP) questionou se seriam abrangidos apenas 15 trabalhadores, tal como foi referido.

O Senhor Secretário Regional da Saúde e Desporto respondeu que se tratava de apenas de 15 trabalhadores por serem estes os únicos na Carreira Especial Farmacêutica com contratos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

de trabalho em funções públicas.

O Senhor Deputado Berto Messias (PS) interveio para agradecer as explicações dadas pelo Senhor Secretário Regional da Saúde e Desporto e para deixar nota que os diploma apresentado é claro, mas que fará a sua avaliação e tomará posição sobre a matéria em plenário.

CAPÍTULO V

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de abstenção, com reserva de posição para plenário.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer de abstenção, com reserva de posição para plenário.

O Grupo Parlamentar do PPM emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou por maioria, com os votos a favor do PSD, CDS-PP e PPM e com as abstenções com reserva para Plenário do PS e BE, dar parecer favorável à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 37/XII – “Estabelece as regras e procedimentos relativos ao processo de descongelamento dos trabalhadores farmacêuticos oriundos da carreira de regime especial de Técnico Superior de Saúde, ramos de farmácia hospitalar, laboratório e genética, entretanto**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

integrados na Carreira Especial Farmacêutica, a adotar pelos serviços e organismos que integram o Serviço Regional de Saúde”.

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.

Ponta Delgada, 1 de julho de 2022

O Relator em exercício

Flávio Soares

O presente relatório foi aprovado unanimidade.

A Presidente em exercício

Elisa Sousa